## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007602-37.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Vanderval Santana de Paula

Requerido: MULT PORTAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou que adquiriu no estabelecimento da requerida duas venezianas, nas medidas em que específicou.

Alegou ainda que depois da entrega das mesmas

constatou que estavam em desacordo com as medidas da parede aonde seriam instaladas.

Ressalvou que as medidas das janelas foram repassadas a ele pelo responsável da obra, mas não teve êxito em realizar a troca perante o estabelecimento réu, de sorte que almeja à rescisão do contrato de compra e venda e a devolução do montante que despendeu.

Não extraio dos autos qualquer ato ilícito que pudesse ser imputado à ré e que rendesse ensejo às indenização pleiteada pelo autor.

Pelo que se apurou, é certo que ele desejava adquirir as venezianas na medida que especificou 1,20 X 1,00.

Na sequência objetivou trocar os produtos por outros com medidas diferentes, o que foi rejeitado pela ré, sob alegação de que as venezianas adquiridas pelo autor são peças exclusivas em dimensões e modelo, *fora do padrão de mercado*.

Reputo que não configurado os pressuposto de admissão do direito de arrependimento ou defeitos/vícios do produto previstos no Código de Defesa do Consumidor, a rejeição da ação é medida que se impõe.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à rejeição da pretensão deduzida, à míngua de base que lhe desse o devido respaldo.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se..

São Carlos, 18 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA